



LEI Nº 557/2009, DE 24 DE AGOSTO DE 2009.

Recebi em: 24/08/09
às 11:00

Claudiana T. Aguiar

Claudiana Terceiro Aguiar
CHEFE DE GABINETE

Altera a Lei nº 423/05 que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei do plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério de Tianguá, instituído pela Lei nº 423/05, de 22 de junho de 2005, modificando a tabela salarial do magistério por uma jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art. 2º. A tabela salarial constante do anexo V, a que se refere o inciso V do artigo nº10 da Lei nº 423/05, passa a vigorar com os seguintes valores:

Carga Horária: 25 (vinte e cinco) Horas Semanais

Classe	Referência	Vencimento	Enquadramento
PEB I	1	540,00	PEB I (3º e 4º Pedagógico)
	2	553,00	
	3	567,00	
	4	580,50	
	5	594,00	
	6	607,50	
	7	621,00	
	8	634,50	
	9	648,00	
	10	661,50	
PEB II	11	675,00	PEB II (com ou sem habilitação p/ área)
	12	691,88	
	13	708,76	
	14	725,64	
	15	742,52	
	16	759,40	
	17	776,28	
	18	793,16	
	19	810,04	
	20	826,92	



Art. 3º - A tabela salarial constante do anexo VII a que se refere o inciso VII do artigo nº10 da Lei Nº 423/05, passa a vigorar com as seguintes simbologias e valores :

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO COMISSIONADO	SIMBOLOGIA	QTDE	REMUNERAÇÃO		
				VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR -DAS	DIRETOR DE ESCOLA A	DAS – II	03	200,00	1.278,00	1.478,00
	DIRETOR DE ESCOLA B	DAS – IV	03	200,00	693,00	893,00
	DIRETOR DE ESCOLA C	DAS – V	14	200,00	474,00	674,00
	DIRETOR DE ESCOLA D	DAS – VI	32	200,00	328,00	528,00
	DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA A	DAS – IV	06	200,00	693,00	893,00
	DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA B	DAS – V	03	200,00	474,00	674,00
	DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA C	DAS – VI	14	200,00	328,00	528,00
	COORDENADOR ESCOLAR	DAS – V	23	200,00	474,00	674,00

PORTE DA ESCOLA:

- Escola A – Acima de 1.000 alunos
- Escola B – de 701 a 1.000 alunos
- Escola C – de 401 a 700 alunos
- Escola D – de 100 a 400 alunos

Art. 4º - Fica definido em 20% o adicional previsto no Inciso II (Curso concluído de Mestrado como pós-graduação) previsto no parágrafo 4º do artigo 42 da Lei nº 423/05.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário à presente Lei, que entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir do 1º dia do mês de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá, em 24 de agosto 2009.

NATÁLIA FÉLIX DA FROTA
Prefeita Municipal